



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13
Atos de Pessoal	13
Portarias de RH	13
Licitações e Contratos	14
Inexigibilidade	14
Dispensas	15
PODER LEGISLATIVO DE MARAU	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

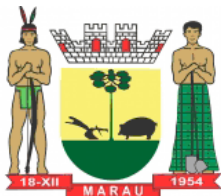
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, até 28 de fevereiro de 2023, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Saúde:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
02	Enfermeiro – 20 horas
02	Técnico em Enfermagem – 20 horas
05	Odontólogo – 20 horas
02	Atendente de Consultório Dentário – 40 horas
02	Médico Psiquiatra – 20 horas
08	Enfermeiro – 40 horas
12	Técnicos em Enfermagem – 40 horas
05	Agente Administrativo
02	Motoristas

§1º Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

§2º A descrição, atribuições, condições de trabalho, carga horária, requisitos para contratação e vencimentos dos cargos não constantes na Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, se apresentam no Anexo I, o qual integra a presente lei.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º As contratações visam atender o funcionamento

da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do Art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde – 1030101142042 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

#### ANEXO I

Cargo: ODONTOLÓGO

Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de pequena a grande complexidade, envolvendo diagnóstico, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório, de radiografias, bem como participar de programas voltados para a saúde pública dentro e fora da unidade e atendimentos de urgências e emergências.

Atribuições Típicas: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais (fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; tratar condições patológicas da boca e da face, aplicar anestésias locais e tronculares; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 3 de 16

proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD, do ACD do ESF;

#### Condições de Trabalho

a) Carga horária: 20 horas.

#### Requisitos para provimento:

a) Escolaridade: ensino superior completo na área

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente com as devidas obrigações em dia

#### Recrutamento: Processo Seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão X, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

#### Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Sintética: Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Atribuições Típicas: prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; participar das atividades nos programas

específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; colaborar na elaboração das escalas de serviços; executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; colaborar na elaboração de relatórios; realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no pós consulta; executar outras atribuições afins.

#### Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas.

#### Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: ensino médio técnico profissionalizante

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro na entidade competente com as devidas obrigações em dia

#### Recrutamento: processo seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão VI-A, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

#### Cargo: ENFERMEIRO

Descrição Sintética: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 4 de 16

indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem;

**Atribuições Típicas:** Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar o serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição, quando necessário; Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste; Planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem; Participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Desenvolver e/ou colaborar em pesquisas na área da saúde; Proceder o registro

dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; Executar outras atribuições afins.

**Condições de trabalho:**

a) Carga horária: 20 horas.

**Requisitos para o provimento:**

a) Escolaridade: ensino superior completo na área;

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente com as devidas obrigações em dia.

**Recrutamento:** processo seletivo

**Vencimentos:** Equivalente a 50% do Padrão IX, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

### LEI Nº 5870, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Comida no Prato” e da outras providências.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal “Comida no Prato”, destinado às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o “caput” tem por finalidade proporcionar benefício para aquisição de gêneros alimentícios por meio de um Cartão Alimentação ou em forma de Cesta Básica para que as famílias possam ser atendidas, conforme as necessidades básicas da família e de seus membros, possibilitando a busca da superação das vulnerabilidades.

Art. 2º O Programa Municipal “Comida no Prato” poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Marau, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

§ 1º A instituição do Programa Municipal “Comida no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 5 de 16

Prato” não exclui a concessão de benefícios eventuais pelo Município quando identificada, por meio de estudo psicossocial, a necessidade da família.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 3º É vedada a concessão do benefício para membros integrantes de uma mesma família.

Art. 3º A permanência no programa deverá ser reavaliada periodicamente, com o objetivo de apurar a manutenção das condições da inclusão e eventuais casos de interrupção e/ou exclusão.

Parágrafo Único. A forma e periodicidade de reavaliação serão previstas em regulamento a ser realizado por Decreto ou resolução do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

### CAPÍTULO II

#### DOS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO, INTERRUPTÃO E/OU EXCLUSÃO

Art. 4º Para a inserção no Programa Municipal “Comida no Prato”, serão analisadas as condições de vulnerabilidade social e/ou risco social dos indivíduos e/ou famílias, observada as seguintes condições e critérios cumulativos, respeitadas as prioridades e exceções previstas em regulamento:

I – estar em situação da pobreza e de extrema pobreza de acordo com os critérios nacionais, previstos na legislação vigente;

II – manter atualizada sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;

III – estar referenciada junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e/ou PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos);

Parágrafo Único. A forma de acesso ao programa será prevista em regulamento.

Art. 5º São condições de interrupção e/ou exclusão do programa:

I – mudança na condição de vida dos beneficiários que lhes possibilite autonomia ou pelo descumprimento das disposições previstas em regulamento;

II – prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens a seu favor ou de outrem, nos termos das condições previstas em regulamento;

III – omissão, ocultação ou falsidade de dados e informações e/ou documentos exigidos para sua inserção no programa;

IV – desvio da finalidade do benefício;

V – aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros;

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o participante do programa que gozar ilicitamente da concessão do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida com base no índice oficial vigente.

### CAPÍTULO III

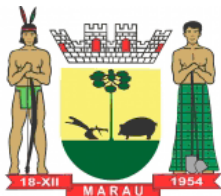
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Programa Municipal “Comida no Prato” terá uma Comissão Gestora, responsável pela auditoria das inclusões, interrupções e/ou exclusões no programa, bem como do controle dos benefícios concedidos, cuja composição e forma de atuação serão previstas em regulamento.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social responsável pela gestão do Programa “Comida no Prato” e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros órgãos governamentais para operacionalização do Programa “Comida no Prato”, previsto nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 6 de 16

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – 08.244.0125.2082 – Manutenção do Programa Comida no Prato – 3.3.90.32 Material, bem, ou serviço para distribuição gratuita, consignada no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 10 Incumbe ao Poder Executivo, a regulamentação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 5871 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel, de propriedade do Município de Marau, através do Programa Empreender e Crescer, em favor da empresa Matrimar Matrizaria Marau Ltda e desafetar área.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar bem imóvel, através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, à Empresa Matrimar Matrizaria Marau Ltda, conforme descrição abaixo:

Área de recreação um (1), da quadra 7, do Loteamento Residencial Solutus – Volnei Colussi, com área de cinco mil metros e trinta decímetros quadrados (5.000,30 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situada na Rua A do Loteamento Colina Verde e a 62,26 metros da esquina com a rua D, no quarteirão incompleto formado pela Rua A do Loteamento Colina Verde, e Rua D deste loteamento, nesta cidade

de Marau, confrontando a NORDESTE, frente, na extensão de 34,23 metros, com a rua A do Loteamento Colina Verde, a SUDESTE, por duas linhas, a primeira na extensão de 19,55 metros e a segunda na extensão de 61,55 metros, ambas com terras do Volnei Colussi, a SUDOESTE, na extensão de 71,50 metros com terras de Volnei Colussi; a NOROESTE, por duas linhas, a primeira na extensão de 15 metros e a segunda na extensão de 15,14 metros, ambas com a rua D; A NOROESTE, na extensão de 48 metros, sendo 12 metros com o lote nº 10, 12 metros com o lote nº 09, 12 metros com o lote nº 7; a NORDESTE, na extensão de 4,80 metros, com o lote nº 06, a NORTE, na extensão de 4,80 metros, com o lote nº 02; a NORDESTE, na extensão de 12 metros, com o lote nº 01; e a NOROESTE, na extensão de 25 metros, com o lote nº 01. conforme Matrícula nº 37.052, do Registro de Imóveis da Comarca de Marau – RS.

Art. 2º O incentivo constante no presente artigo, será concedido nos termos da Lei Municipal nº 4.481/09.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se à instalação e construção de pavilhão da Empresa, conforme Plano de Negócio apresentado e aprovado pela Comissão Municipal de Emprego e Renda.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de área de recreação o imóvel que descrito no artigo 1º

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a afetar na condição de área de recreação, nas mesmas metragens, dentro do todo:

I - “Área de matrícula nº 26.689, Área remanescente número cinco (5), com 34.639,37 m<sup>2</sup>, do Loteamento Frei Adelar, sem benfeitorias e sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 171,18 metros com a área do SESI, ao NOROESTE, por cinco linhas sendo a primeira na extensão de 4,10 metros, com a rua Dez (10); a segunda na extensão de 11 metros, com a rua Onze (11), a terceira na extensão de 12 metros, com o lote nº 8, da quadra U; a quarta na extensão de 24 metros, com os lotes ns 4 e 5 da quadra W, e a quinta na extensão de 25 metros, com o lote nº 3 da quadra W, a SUDOESTE, por seis linhas, sendo a primeira na extensão de 1.26 metros, com a rua Dez (10),



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 7 de 16

a segunda na extensão de 67 metros, sendo 50 metros, com os lotes ns 8 e 9 da Quadra S e na extensão de 17 metros, com a rua Onze (11), a terceira na extensão de 30 metros, com o lote nº 8, da Quadra U, a quarta na extensão de 72 metros, sendo 30 metros com os lotes ns 7 da quadra U, na extensão de 17 metros com a projeção da rua 12 e na extensão de 25 metros, com o lote nº 4, da quadra W, a quinta na extensão de 12 metros, com o lote nº 3, da quadra W, e a sexta na extensão de 14,70 com a rua Um, ao SUL, na extensão de 159,06 metros com as terras de Ivanir Riva, a LESTE, na extensão de 257,87 metros, com terras de sucessores de Luiz Rodeghero. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Art. 6º A empresa beneficiada firmará Termo de Compromisso com o Município e prestará contas ao Executivo, comprovando a destinação do imóvel de acordo com o Plano de Negócio, bem como apresentará relatório contendo os objetivos propostos e alcançados, sob pena de reversão da doação.

Art. 7º As despesas decorrentes da transferência da presente doação correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

ao segundo dia do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 8 de 16

### **LEI Nº 5872, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marau para o exercício financeiro de 2022.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 173.800.000,00 (cento e setenta e três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 9 de 16

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>89.937.500,00</b>	<b>102.580.900,00</b>	<b>192.518.400,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.954.300,00	13.340.100,00	39.294.400,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	1.660.000,00	1.660.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	327.500,00	219.000,00	546.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	110.000,00	-	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.194.800,00	87.355.800,00	150.550.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.900,00	6.000,00	356.900,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>3.418.000,00</b>	<b>3.418.000,00</b>
OPERACOES DE CREDITO	-	1.000.000,00	1.000.000,00
ALIENACAO DE BENS	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	2.418.000,00	2.418.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>89.937.500,00</b>	<b>105.998.900,00</b>	<b>195.936.400,00</b>
(-) Dedução de Receita - Renúncia	942.000,00	446.000,00	1.388.000,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	20.000,00	8.000,00	28.000,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	517.800,00	205.200,00	723.000,00
(-) Dedução de Receita para Formacao do FUNDEB	-	19.997.400,00	19.997.400,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>1.479.800,00</b>	<b>20.656.600,00</b>	<b>22.136.400,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>88.457.700,00</b>	<b>85.342.300,00</b>	<b>173.800.000,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 173.800.000,00 (cento e setenta e três milhões e oitocentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 129.766.050,00 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 44.033.950,00 (quarenta e quatro milhões, trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 10 de 16

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>57.443.400,00</b>	<b>91.973.800,00</b>	<b>149.417.200,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.981.000,00	51.863.200,00	75.844.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500.000,00	-	2.500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.962.400,00	40.110.600,00	71.073.000,00
<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.669.850,00</b>	<b>8.712.950,00</b>	<b>22.382.800,00</b>
INVESTIMENTOS	9.835.450,00	8.097.350,00	17.932.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	3.834.400,00	615.600,00	4.450.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>73.113.250,00</b>	<b>100.686.750,00</b>	<b>173.800.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.828/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 5.828/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, com a finalidade de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 11 de 16

suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº 5.828/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 12 de 16

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

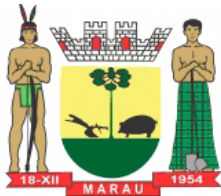
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
ao segundo dia do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 13 de 16

### Portarias

#### PORTARIA Nº 193/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Designa comissão para realização de seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado para SMS, Editais 236, 237, 238, 239, 240 e 241/2021*

Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR comissão para realizar seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, para os seguintes cargos: Enfermeiro – 20 horas, Técnico em Enfermagem – 20 horas, Odontólogo – 20 horas, Atendente de Consultório Dentário – 40 horas, Médico Psiquiatra – 20 horas, Enfermeiro – 40 horas, Técnico em Enfermagem – 40 horas, Agente Administrativo, Motoristas, Editais nºs. Editais 236, 237, 238, 239, 240 e 241/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde, os servidores relacionados a seguir:

- Taciane Bortoluz – Diretora Administrativa
- Fernanda Garbim – Diretora de Ações em Saúde
- Debora L. de Albuquerque Bernardi – Técnica em Enfermagem

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### PORTARIA N.º 754, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 – RH.

#### CONCEDE LICENÇA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico.

Matrícula	Nome	Início	Quantidade
54895	Catiane Maria Pedron Damo	29/11/2021	01
29289	Dalva Magalie Lopez Gonçalves	25/11/2021	01
07870	Enara Vecchi dos Santos	25/11/2021	01
62631	Gustavo Zanatta	29/11/2021	05
27405	Karina de Oliveira Lima Migliorini	22/11/2021	07
27405	Karina de Oliveira Lima Migliorini	29/11/2021	05
62424	Micheli Francescon	29/11/2021	01
17914 e 39365	Patricia Reichert	25/11/2021	02
28185	Rosane Petry	29/11/2021	01
31534 e 43460	Suelen Favero	23/11/2021	01
39071	Susana Lopez Maximo	24/11/2021	15

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar do início das respectivas Licenças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2021

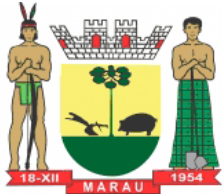
IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 14 de 16

### PORTARIA N.º 755, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 – RH. CONCEDE LICENÇA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico.

Matrícula	Nome	Início	Quantidade
15180	Aline Poloni	23/11/2021	01
35092	Eliangela Buffon Wessner	26/11/2021	01
43559	Fabiana Schneider	29/11/2021	01
36765	Franciele Camera Esposito	26/11/2021	01
38300	Luciana Pol Pissolatto	22/11/2021	05
32263	Maria Eliane Machado Magalhães	24/11/2021	01
47643	Renata Sperotto Martins	26/11/2021	01
06068	Rosane Lehr Sotille	29/11/2021	20
54020	Rosane da Silva	23/11/2021	06
33391	Tamiris Tomasi Malacarne	24/11/2021	03
15741 e 20362	Yurica Valeria Katagiri	30/11/2021	01

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar do início das respectivas Licenças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 756, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 – RH.

*EXONERA Chefe de Núcleo.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. EXONERAR a pedido o(a) Chefe de Núcleo, Thaiza Silva de Quadros, matrícula funcional nº60987 a contar de 01/12/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/12/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

### Inexigibilidade

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 62/2021.

**Fundamento legal: Art. 25, “inc. II”, da Lei nº 8.666/93.**

**Processo nº 003714/21**

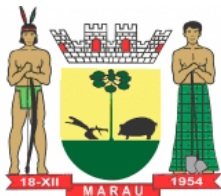
Contratação de vistoria técnica de engenharia. A vistoria se faz necessária para que sejam relatados todos os fatos importantes que dizem respeito a obra da Rua Bento Gonçalves. A contratação pretendida exige serviço técnico especializado, não podendo ser executado por qualquer profissional de todas as áreas envolvidas fazendo-se necessária habilitação adequada. Inexigibilidade de Licitação Art 25 Inciso II.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Valor: R\$ 8.243,22

Data do termo:30/11/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 15 de 16

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2021.

Fundamento legal: Art. 25, “inc. III”, da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 003716/21

Contratação da Caravana da Ilusão Cia Teatral, para realização de espetáculos durante a programação do Encanta Marau 2021. Dias 05/12 apresentação com 15 artistas por diversos pontos da cidade, com duração de 2h. Dia 20/12 apresentação com 8 artistas na praça Dr Elpidio Fialho, com duração de 2h e no dia 21/12 apresentação com 5 artistas na praça Dr Elpidio Fialho, com duração de 2h.

ASSOCIACAO CULTURAL CARAVANA DA ILUSAO

CNPJ: 38.392.032/0001-52

Valor: R\$ 31.000,00

Data do termo:30/11/2021

### Dispensas

### TERMO DE DISPENSA Nº 3528/2021.

Fundamento legal: A24II(Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

Processo nº 003734/21

Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços especializados em Medicina Veterinária do Coletivo, com ênfase em consultorias, avaliando as necessidades de cada comunidade para delinear estratégias que aprimorem o controle populacional de animais da cidade de Marau. Também visando trabalhar educação sobre cuidados com animais nas escolas de Marau, além de prestação de serviços veterinários como vacinação, exame e indicação de tratamentos, além de tratar com vermífugos e demais tratamentos oferecendo gratuitamente esses serviços aos tutores para tratar seus pets. Pelo período de 03 meses.

VET COLETIVO CONSULTORIA E ATENDIMENTO VETERINÁRIO

CNPJ: 44.372.440/0001-45

VALOR: R\$ 17.600,00

DATA: 30/11/2021

### PODER LEGISLATIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA nº. 21/2021

*Institui a Comissão Especial para análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 e nomeia seus membros*

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, artigo 30, §2º, alínea “a”, delibera:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial, nos termos dos artigos 41, §2º e §1º do artigo 148 do Regimento Interno, com a finalidade de analisar o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2021.

Art. 2º. A Comissão será formada pelos vereadores, Anderson Rodegheri, Cacildo Marafon e João Vagner da Rosa Daré.

Art. 3º. A Comissão Funcionará pelo necessário à elaboração de parecer, nos termos do §5º do artigo 148 do Regimento Interno da Casa.

Art. 4º. A Câmara de Vereadores dará todo o suporte para os trabalhos, incluindo dependências, materiais necessários e divulgação, para o bom êxito dos trabalhos da Comissão.

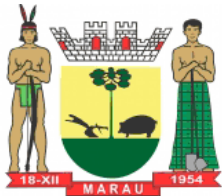
Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de novembro de 2021.

Gabinete do Presidente.

Sala Lydio Thomaz Antônio Bergonsi.

Marau/RS, em 02 de dezembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 998

Página 16 de 16

Ademir Durante

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador João Vagner da Rosa Daré

Primeiro Secretário